



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2844-A

Projeto de Lei nº 42/12
de autoria do
Vereador Ferrugem

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 2742-A/11, que proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões acima de 2 eixos em toda a extensão da Rua Coronel Alípio Ferraz, na Cidade Náutica.

Proc. nº 57579/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente – se ao art.1º da Lei nº 2742-A, de 18 de novembro de 2011, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º -

§ 1º - Excetua – se da proibição a que se refere o *caput* os veículos de propriedade dos moradores da Rua Coronel Alípio Ferraz, que poderão ser estacionados, exclusivamente, defronte de suas residências.

§ 2º - Os veículos a que se refere o §1º deste artigo deverão ser identificados com adesivo fornecido pela Prefeitura Municipal, onde conste o número de cadastro do imóvel onde resida o proprietário do veículo”.

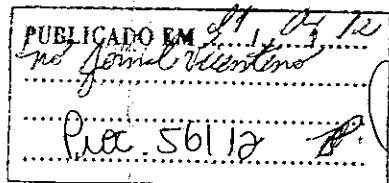
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de abril de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



ja/fnv

SÃO VICENTE
anos